



SUMÁRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 - RETIFICADO.....	2
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026.....	10
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025.....	11
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026-SRP.....	11

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadinha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 - RETIFICADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 - RETIFICADO

EDITAL DE SELEÇÃO CULTURAL - BANDAS, GRUPOS MUSICAIS E CANTORES SOLO

A Prefeitura Municipal de Chapadinha, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 04/2026, em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e a Lei nº 14.903/2024 - Marco Regulatório do Fomento à Cultura.

1. DA JUSTIFICATIVA

O presente edital visa fortalecer, valorizar e promover a produção musical do Município de Chapadinha - MA, reconhecendo a atuação de bandas, grupos musicais e cantores solo como parte relevante da identidade e da diversidade cultural local.

2. DO OBJETO E DOS VALORES

2.1 O objeto deste edital é a seleção de bandas, grupos musicais e cantores(as) solo com atuação cultural comprovada no Município de Chapadinha - MA, para recebimento de apoio financeiro destinado ao fortalecimento e continuidade de suas atividades culturais.

2.2 Considera-se BANDA OU GRUPO MUSICAL a formação composta por 2 (dois) ou mais integrantes que desenvolvam atividade musical coletiva, independentemente do gênero, estilo ou formação instrumental, podendo utilizar instrumentos, vozes ou combinação de ambos.

2.3 Considera-se CANTOR(A) SOLO o artista individual cuja atividade principal seja a interpretação vocal e cuja trajetória seja apresentada em seu próprio nome, podendo apresentar-se com músicos de apoio, instrumentistas, DJ, bases musicais ou outros recursos, sem descaracterizar a natureza individual da inscrição.

2.4 O valor total disponibilizado é de R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais).

2.5 As Categorias A, B e C destinam-se a Bandas e Grupos Musicais. As Categorias D, E e F destinam-se a Cantores(as) Solo.

2.6 O proponente não escolherá a categoria financeira no ato da inscrição. O enquadramento ocorrerá após a avaliação, conforme modalidade, pontuação final, ordem de classificação, cotas e número de vagas.

2.7 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO - 02.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 13 902 - Difusão Cultural

Rubrica: 13.392.0018.2163.000 - Fomento a Atividades Culturais - Lei Aldir Blanc

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderão se inscrever bandas, grupos musicais e cantores(as) solo residentes em Chapadinha - MA há pelo menos 2 (dois) anos, com atuação cultural comprovada.

3.2 Bandas e grupos sem CNPJ poderão ser representados por pessoa física integrante, mediante declaração de representação assinada pelos membros.

3.3 O cadastro cultural municipal poderá ser utilizado como fonte complementar de informação, não constituindo, isoladamente, impedimento quando a atuação puder ser comprovada por outros meios idôneos.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. DAS COTAS E OUTRAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1 Ficam asseguradas as seguintes reservas mínimas: 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); 10% (dez por cento) para pessoas indígenas; e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência - PCD.

5.2 Como ação afirmativa territorial adicional, ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas para proponentes residentes ou sediados em zona rural, zona urbana periférica ou comunidades tradicionais do Município de Chapadinha - MA.

5.3. DO CÁLCULO DAS VAGAS RESERVADAS

5.3.1 Os quantitativos das vagas reservadas serão calculados mediante aplicação dos percentuais previstos neste Edital.

5.4. DA REGRA DE ARREDONDAMENTO

5.4.1 Quando da aplicação dos percentuais resultar número fracionado de vagas, será adotada a seguinte regra: I - quando a fração decimal for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente; II - quando a fração decimal for inferior a 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, respeitando o número mínimo de 01 vaga.

5.4.2 A regra prevista neste item será utilizada para as cotas obrigatórias e, para fins de uniformidade e transparência, também para a ação afirmativa territorial estabelecida pelo Município neste Edital.

5.5. DA NATUREZA E DA CUMULATIVIDADE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.5.1 As reservas previstas neste Edital constituem mecanismos distintos de ação afirmativa e seus percentuais serão considerados de forma independente para fins de verificação do cumprimento dos quantitativos mínimos estabelecidos.

5.5.2 O pertencimento do proponente a mais de um grupo beneficiário poderá ser declarado no ato da inscrição, desde que atendidos os requisitos específicos de cada ação afirmativa.

5.5.3 A eventual condição de um mesmo proponente como pessoa negra, indígena, pessoa com deficiência ou residente ou sediado em território





contemplado pela ação afirmativa territorial não implicará concessão de mais de uma vaga ao mesmo proponente.

5.5.4 Cada proponente poderá ser contemplado com apenas 1 (uma) vaga neste Edital.

5.6. DA CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE E DA CLASSIFICAÇÃO

5.6.1 Todos os proponentes habilitados serão avaliados segundo os mesmos critérios de pontuação previstos neste Edital e classificados em ordem decrescente da pontuação final, dentro da respectiva modalidade: I - Bandas e Grupos Musicais; e II - Cantores(as) Solo.

5.6.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas também concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência, de acordo com sua pontuação e classificação.

5.6.3 O proponente optante por cota que obtiver pontuação suficiente para ser contemplado pela ampla concorrência será classificado nessa condição, não ocupando, para fins de preenchimento, a vaga reservada à respectiva cota.

5.6.4 A vaga reservada permanecerá disponível para o próximo proponente apto e optante pela respectiva ação afirmativa, observada rigorosamente a ordem decrescente de pontuação.

5.6.5 A aplicação das cotas ocorrerá após a conclusão da avaliação e elaboração das listas de classificação, de forma a assegurar simultaneamente a ordem de mérito e os quantitativos mínimos de reserva.

5.7. DA SOBREPOSIÇÃO ENTRE AÇÕES AFIRMATIVAS

5.7.1 O proponente que preencher os requisitos de mais de uma ação afirmativa poderá indicar todas as condições aplicáveis no formulário de inscrição e apresentar a documentação correspondente.

5.7.2 Para fins de convocação, cada proponente ocupará somente 1 (uma) vaga, ainda que se enquadre simultaneamente em mais de uma ação afirmativa.

5.7.3 Na ocorrência de sobreposição, a Administração deverá realizar a convocação de maneira a preservar, na maior extensão possível, o preenchimento dos quantitativos mínimos de todas as reservas de vagas, observando a pontuação final dos candidatos.

5.7.4 Quando um candidato puder atender a mais de uma reserva, seu enquadramento será realizado de forma a evitar prejuízo ao preenchimento das demais cotas, priorizando-se a solução que permita alcançar simultaneamente os percentuais mínimos estabelecidos neste Edital.

5.7.5 A aplicação da regra de sobreposição não poderá alterar a pontuação atribuída ao proponente nem permitir que candidato com menor pontuação seja convocado fora das hipóteses necessárias ao cumprimento das reservas previstas neste Edital.

5.8. DO REMANEJAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

5.8.1 Caso não existam candidatos aptos em número suficiente para o preenchimento de determinada cota, as vagas remanescentes serão destinadas, inicialmente, aos candidatos aptos das demais categorias de cotas, observada a ordem de classificação.

5.8.2 Persistindo a inexistência de candidatos aptos para preenchimento pelas demais cotas, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem decrescente de pontuação.

5.8.3 Em caso de desistência, inabilitação ou impedimento superveniente de candidato contemplado em vaga reservada, será convocado o próximo candidato apto da mesma cota, respeitada a ordem de classificação.

5.8.4 Somente quando não houver candidato apto pertencente à respectiva cota será aplicado o procedimento de remanejamento previsto nos itens anteriores.

5.8.5 Para a ação afirmativa territorial destinada à zona rural, zona urbana periférica ou comunidades tradicionais, inexistindo candidatos aptos em quantidade suficiente, as vagas remanescentes serão inicialmente destinadas às cotas obrigatórias que ainda não tenham atingido seus quantitativos mínimos e, estando estas integralmente atendidas, serão destinadas à ampla concorrência.

5.9. DA GARANTIA DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS

5.9.1 A Comissão responsável pela classificação deverá, antes da homologação do resultado final, verificar o cumprimento dos quantitativos mínimos previstos neste Edital.

5.9.2 A classificação final deverá demonstrar, de maneira transparente, a modalidade de concorrência pela qual cada proponente foi contemplado, preservados os dados pessoais e sensíveis protegidos pela legislação.

5.9.3 O remanejamento de vagas não poderá resultar na redução dos percentuais mínimos legalmente obrigatórios enquanto houver candidatos cotistas habilitados e classificados em quantidade suficiente para o seu preenchimento.

5.9.4 As cotas e ações afirmativas serão aplicadas individualmente em cada uma das Categorias A, B, C, D, E e F, conforme quantitativos expressamente estabelecidos no Quadro de Vagas deste Edital. Quando o número reduzido de vagas por categoria ocasionar impossibilidade fática de aplicação dos percentuais em todas elas, a Administração garantirá os percentuais mínimos considerando o conjunto das vagas do Edital.

5.9.5 As regras deste capítulo serão aplicadas conjuntamente com as demais disposições da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

5.10 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deverá apresentar a documentação necessária à inscrição, conforme estabelecido no item 7 deste Edital, no período de 04 a 11 de setembro de 2026, das 08h00 às 17h00.

6.1.1A documentação necessária à habilitação dos proponentes contemplados será solicitada após a divulgação do resultado da seleção, conforme disposto neste Edital.

6.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de forma física na Secretaria Municipal de Cultura de Chapadinha - MA, situada na Av. Ataliba Vieira de Almeida, S/N - Centro, Chapadinha - MA.

6.3 Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

6.4 Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

6.5 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do proponente, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Cultura apenas a avaliação da documentação apresentada.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

7.1 Para formalizar a inscrição, o proponente deverá apresentar:

- Formulário de Inscrição (Anexo I);
- Portfólio e Histórico da atuação cultural;
- No caso de banda ou grupo musical sem CNPJ, Declaração de Representação do Grupo, conforme modelo do Anexo II;
- Autodeclaração correspondente à cota ou ação afirmativa pretendida, quando aplicável;
- Outros documentos destinados exclusivamente à comprovação da trajetória e atuação cultural, quando previstos nos critérios de avaliação deste



Edital.

7.2 DA HABILITAÇÃO

7.2.1 Após a divulgação do resultado da seleção, os proponentes classificados dentro do número de vagas serão convocados para apresentação da documentação necessária à habilitação e à celebração do Termo de Execução Cultural.

7.2.2 Para fins de habilitação, o proponente pessoa física deverá apresentar:

- a) documento de identificação com foto e CPF;
- b) comprovante de residência, quando exigido para comprovação dos requisitos territoriais previstos neste Edital;
- c) comprovante de conta bancária de titularidade do proponente;
- d) demais documentos eventualmente necessários à celebração do Termo de Execução Cultural.

7.2.3 O proponente pessoa jurídica deverá apresentar:

- a) cartão de CNPJ;
- b) contrato social, estatuto ou documento equivalente;
- c) certidões exigidas pela legislação aplicável;
- d) comprovante de conta bancária vinculada ao CNPJ;
- e) demais documentos necessários à celebração do Termo de Execução Cultural. Cada proponente poderá concorrer neste edital para uma vaga.

7.3 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.4 Caso o proponente concorra às vagas reservadas, deverá apresentar a respectiva autodeclaração ou documentação comprobatória, conforme estabelecido neste Edital. (Anexo III) e (Anexo VII)

7.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

8. QUADRO DE VAGAS

Item	Categoria	Vagas ampla concorrência	Vagas proponente autodeclara do negro, pardo	Vagas proponente autodeclara do indígena	Vagas proponente autodeclara do pessoa com deficiência	Vagas Zona Rural, periférica ou comunidades tradicionais	Total de vagas	Valor por vaga	Valor total do segmento
8.1	Banda ou grupo musical (Categoria A)	01	02	01	01	01	06	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
8.2	Banda ou grupo musical (Categoria B)	01	02	01	01	01	06	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00
8.3	Banda ou grupo musical (Categoria C)	01	02	01	01	01	06	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
8.4	Cantor solo (Categoria D)	01	01	01	01	01	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
8.5	Cantor solo (Categoria E)	01	01	01	01	01	05	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
8.6	Cantor solo (Categoria F)	04	03	01	01	01	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00

8.7 Bandas e Grupos Musicais serão classificados por pontuação: os 6 primeiros ocuparão a Categoria A; os 6 seguintes, B; e os 6 seguintes, C, observadas cotas e ações afirmativas.

8.8 Cantores(as) Solo serão classificados por pontuação: os 5 primeiros ocuparão D; os 5 seguintes, E; e os 10 seguintes, F, observadas cotas e ações afirmativas.

9. ETAPAS DO EDITAL

Inscrição;

- . Habilitação documental;
- . Avaliação de mérito e trajetória cultural;
- . Aplicação das cotas e ações afirmativas e enquadramento nas categorias;
- . Publicação das notas e classificação preliminar e recursos;
- . Análise dos recursos;
- . Resultado final e homologação.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

A avaliação terá pontuação máxima de 100 pontos. A Comissão deverá atribuir e registrar nota individualizada em cada critério, com base nos documentos apresentados.

Critério	O que será analisado	Pontuação	Pontuação
A - Tempo de atuação	Tempo comprovado de atividade artística, considerando registros antigos e atuais.	de 2 a menos de 5 anos: 5 pontos; de 5 a menos de 10 anos: 10 pontos; de 10 a menos de 15 anos: 15 pontos; de 15 a 20 anos: 20 pontos;	25 pontos



B - Trajetória e experiência	Continuidade da atuação, participação em eventos, festivais, projetos, programações e shows.	acima de 20 anos: 25 pontos. Inicial/pouco documentada: 5 pontos; regular: 10 pontos; consistente: 15 pontos; ampla e continuada: 20 pontos.	20 pontos
C - Apresentações	Quantidade, regularidade e relevância das apresentações comprovadas.	Baixa: 5 pontos; moderada: 10 pontos; frequente e diversificada: 15 pontos.	15 pontos
D - Abrangência territorial	Alcance geográfico comprovado da atuação.	Municipal: 5 pontos; regional: 8 pontos; estadual: 10 pontos; interestadual/nacional: 15 pontos.	15 pontos
E - Portfólio	Clareza, organização, diversidade e força comprobatória de fotos, vídeos, cartazes, matérias, certificados, contratos e registros.	Insuficiente: 0 pontos; básico: 5 pontos; consistente: 10 pontos; amplo e diversificado: 15 pontos.	15 pontos
F - Relevância cultural local	Contribuição para a música e cultura de Chapadinha, inserção comunitária e valorização da produção local.	Baixa: 2 pontos; moderada: 5 pontos; relevante: 8 pontos; destacada: 10 pontos.	10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL			100 PONTOS

10.2 Pontuação máxima total: 100 pontos.

10.3 Desempate: maior nota no Critério B; depois F; depois A; persistindo, maior idade do proponente ou representante.

10.4 A habilitação documental será separada da avaliação de mérito.

11. REMANEJAMENTO

Vagas não preenchidas poderão ser remanejadas entre categorias, respeitados o objeto musical do edital, as cotas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, mediante divulgação pública.

12. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATAS
Publicação do edital	03/09/2026
Período de impugnação do edital	04/09/2026 a 08/09/2026
Período de inscrição	04/09/2026 a 11/09/2026
Análises dos documentos	14/09/2026 a 17/09/2026
Resultado de habilitados e inabilitados	18/09/2026
Período de recurso	21/09/2026 a 23/09/2026
Resultado final	24/09/2026

13. DA CONVOCAÇÃO, ASSINATURA DO TERMO E RECEBIMENTO DO RECURSO

13.1. Finalizadas as fases de habilitação e seleção e publicado o resultado final, o(a) **cantor(a) solo contemplado(a) ou o representante da banda ou grupo musical contemplado** será convocado para assinatura do **Termo de Execução Cultural**, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura de Chapadinha - MA.

13.2. O proponente contemplado deverá assinar o Termo de Execução Cultural no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contados da publicação da convocação, sob pena de perda do direito ao apoio financeiro e convocação do próximo proponente classificado, observada a respectiva categoria e, quando aplicável, a modalidade de concorrência, cota ou ação afirmativa.

13.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural e o cumprimento das demais exigências previstas neste Edital, o proponente contemplado receberá o valor correspondente à categoria na qual foi classificado, em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária indicada para essa finalidade.

13.4. O pagamento será realizado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Execução Cultural**, condicionado à conclusão dos procedimentos administrativos necessários e à disponibilidade orçamentária e financeira.

13.5. A seleção e classificação do proponente não geram, por si sós, direito automático ao recebimento do recurso antes da assinatura do Termo de Execução Cultural e do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

13.6. Na hipótese de desistência, não comparecimento, ausência de assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido, impedimento ou perda do direito ao apoio financeiro, será convocado o próximo proponente classificado, respeitada a ordem de classificação da respectiva categoria e, tratando-se de vaga reservada, a correspondente cota ou ação afirmativa.

14. DIVULGAÇÃO

As peças vinculadas às ações apoiadas deverão observar as orientações de identidade visual e aplicação de marcas do Governo Federal, PNAB e Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição implica conhecimento e concordância com este Edital, com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e a Lei nº 14.903/2024 - Marco Regulatório do Fomento à Cultura.

15.2 Os anexos deverão observar a nova denominação do edital, as modalidades Banda/Grupo Musical e Cantor(a) Solo, a retirada da escolha prévia das Categorias A-F e as novas cotas e ações afirmativas.

15.3 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Formulário de Inscrição;
- Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo III - Declaração étnico racial;
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;





Anexo V - Formulário de Interposição de Recurso;
Anexo VI - Declaração de Residência.
Anexo VII - Termo de Autodeclaração Pessoa com Deficiência
Chapadinho - MA, 03 de setembro de 2026.

DYULYANA MENESES FARIAS
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO CULTURAL

DADOS DO PROPONENTE

Nome do Proponente: _____
Nome da Banda ou Grupo Musical: _____
CPF/CNPJ: _____ RG: _____
Data de nascimento: _____ Telefone: _____
E-mail: _____
Endereço completo: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

DADOS BANCÁRIOS

Conta: _____ Agência: _____ Banco: _____

O proponente vai concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas?

- ☐ Sim
☐ Não
☐ Pessoa negra (preta ou parda)
☐ Pessoa indígena
☐ Pessoa com deficiência

Proponente vai concorrer as vagas destinadas a sediados em zona urbana periférica ou zona rural? ☐ Sim ☐ Não

☐ Zona Urbana Periférica ☐ Zona Rural ☐ Comunidade tradicional

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DOS MEMBROS DA BANDA OU GRUPO MUSICAL

DADOS DO REQUERENTE

Nome Da banda ou grupo musical: _____
Nome do responsável: _____
Data de nascimento: _____
Local de nascimento: _____
Endereço residencial: _____
Município: _____ UF: _____
CPF: _____ RG: _____ Expedição: ____/____/____

Nós, integrantes da Banda/Grupo Musical _____, declaramos, para os devidos fins, que _____, inscrito(a) no CPF nº _____, é o(a) representante do grupo para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 04/2026 - Retificado.

Declaramos que o(a) representante está autorizado(a) a realizar a inscrição, apresentar documentos, acompanhar o processo de seleção, receber comunicações, assinar o Termo de Execução Cultural e praticar os demais atos necessários à participação do grupo no presente Edital.

Declaramos, ainda, que os integrantes abaixo relacionados fazem parte da Banda/Grupo Musical e autorizam expressamente a representação acima indicada.

MEMBROS DO ESPAÇO CULTURAL

MEMBRO	RG	CPF

CHAPADINHA - MA, ____ de ____ de 2026

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, inscrito sob CPF nº _____ e RG nº _____, Residente a _____, DECLARO para fins de participação no Edital _____ pertencer a raça/cor/etnia descrita abaixo.

- ☐ Negro
☐ Pardo
☐ Indígena

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

CHAPADINHA - MA, ____ de ____ de 2026

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IV





TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 - RETIFICADO - EDITAL DE SELEÇÃO CULTURAL - BANDAS, GRUPOS MÚSICAIS E CANTORES SOLO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399 DE 8 DE JULHO DE 2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.740 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 E A LEI Nº 14.903/2024 - MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA.

1. PARTES

1.1 O Município de Chapadinho - MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura do Município de Chapadinho - MA, o sra. DYULYANA MENEZES FARIAS, Secretária Municipal de Cultura, e o(a) AGENTE CULTURAL, (INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO), portador(a) do RG nº (INDICAR Nº DO RG), expedida em (INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF nº (INDICAR Nº DO CPF), residente e domiciliado(a) à (INDICAR ENDEREÇO), CEP: (INDICAR CEP), telefones: (INDICAR TELEFONES), resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de Apoio a Ações culturais, celebrado com proponente selecionado nos termos da lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022 - política nacional aldir blanc, regulamentada pelo decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e a lei nº 14.903/2024 - marco regulatório do fomento à cultura.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural (INDICAR NOME DO PROJETO), contemplado no conforme processo administrativo nº (INDICAR NÚMERO DO PROCESSO).

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ (INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS) ((INDICAR VALOR POR EXTENSO) reais).

4.2. Serão transferidos à conta indicada pelo PROPONENTE no ato de sua inscrição, tendo o nome do banco e números de agência e conta para depósito.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Cultura de Município de Chapadinho - MA:

- I - transferir os recursos ao(a) PROPONENTE;
- II - orientar o(a) PROPONENTE sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) PROPONENTE;
- IV - zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V - adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI - monitorar o cumprimento pelo(a) PROPONENTE das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) PROPONENTE:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta indicada pelo proponente para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, observado o disposto na legislação aplicável, atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura de Município de Chapadinho - MA: a contar do recebimento da notificação;
- VI) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, incluindo também a marca da Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA;
- VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O proponente prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos





seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo proponente, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo proponente, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela: I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 - Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo proponente e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 - A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo proponente sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 - Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da administração pública municipal de Chapadinha - MA.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:





- I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

- 11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo PROPONENTE.
- 11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

- 12.1 O monitoramento das ações será por meio de envio de relatórios.

13. VIGÊNCIA

- 13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais (6) seis meses.

14. PUBLICAÇÃO

- 14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.

15. FORO

- 15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinho - MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.
- Chapadinho - MA, _____ de _____ de 2026

DYULYANA MENEZES FARIAS

Secretária Municipal de Cultura

ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 - EDITAL DE SELEÇÃO CULTURAL - BANDAS, GRUPOS MUSICAIS E CANTORES SOLO	INSCRIÇÃO Nº:
NOME DO PROPONENTE:	
NOME DO ESPAÇO CULTURAL	
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	
CHAPADINHA - MA, _____ de _____ de 2026	
Assinatura do proponente	

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declaro para os devidos fins que _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, possui





residência e domicílio à _____, nº _____ - _____, Cep _____ na cidade de _____ - _____.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

CHAPADINHA - MA, ____ de _____ de 2026

Nome do Declarante

ANEXO VII

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____ (nome do/a candidato/a), portador da CIN/ CPF nº _____, para fins de ocupar vaga reservada, declaro ser pessoa com deficiência de natureza:

- ☐ Deficiência física
☐ Deficiência Visual: baixa-visão
☐ Deficiência Visual: ☐ cegueira ☐ Visão monocular
☐ Deficiência Mental/Intelectual
☐ Deficiências Múltiplas
☐ Deficiência Auditiva
☐ Surdez (usuário da LIBRAS)
☐ Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Declaro estar ciente de que:

- 1) Esse termo está de acordo com o documento de avaliação biopsicossocial ou relatório médico devidamente anexado a essa declaração.
- 2) As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo eu responder legalmente no caso de falsidade das referidas informações, a qualquer momento, o que acarretará a minha eliminação neste processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 3) Se for detectada a falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação desta vaga, em qualquer fase, e de anulação de inscrição após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Chapadinho - MA, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do/a declarante)

Identificador: 7992-fd4bd180dcbfee81482771e9648e9c35498d04f9

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

EXTRATO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4239/2026
APENSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5936/2025**

Aos **19 de Agosto de 2026**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMOS E MOBILIDADE URBANA**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinho - MA, representada neste ato pelo Sr. Raimundo Peres da Silva Filho, Secretário Municipal de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana, CPF. Nº 755.788.833-20, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ: 63.420.590/0001-21, com sede na Av. São Raimundo, nº 18 - Bairro Centro - CEP: 65.430-000 - Vargem Grande/MA, representada pelo Sr. Pedro Custodio de Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 111.067.193-87 e RG nº 0241305020003-7 SSP/MA, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 01/2025** ao **Contrato Administrativo nº 096/2026**, decorrente da Concorrência nº 039/2025, com fundamento no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo quantitativo e financeiro** do contrato original, referente à Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais e obras de artes correntes (bueiros) na zona rural do município de Chapadinho/MA.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR.Fica acrescido ao valor originalmente contratado o percentual de 24,86% (Vinte e quatro virgula oitenta e seis por cento), resultando em acréscimo financeiro de **R\$ 236.157,41 (Duzentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta um centavos)**, nos termos do art. 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE.O prazo de vigência deste Termo de Aditivo, com início na data de assinatura, permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas do referido contrato..
CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**1.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo: Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana; Projeto/Atividade: 26.782.0009.1003.0000 - Reconstrução e Construção de Estradas e Pontes; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO.Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 096/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme determina a legislação vigente.E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.Chapadinho/MA, 19 de Agosto de 2026.
RAIMUNDO PERES DA SILVA FILHO. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana.
CONTRATANTE.
PEDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO.Representante Legal. **CONTRATADA**

Identificador: 7985-c3ce65c52dcc9765269b25b055a6551f7bb73114





EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025

CONCORRÊNCIA Nº 031/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4238/2026 APENSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5223/2025

Aos **01 de Setembro de 2026**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas, 310- Centro- Chapadinha/MA representada neste ato pelo Sr. Raimundo Peres da Silva Filho, Secretário Municipal de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana, CPF. Nº 755.788.833-20, residente nesta cidade doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IDL EMPREENDIMENTOS LTDA** estabelecida na Rua das Juçaras, Cd Executive Lake nº3, Sala 402- Renascença, São Luis-MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº **00.513.233/0001-98**, através do seu sócio proprietário **THOMPSON BEZERRA CARNEIRO SOBRINHO**, CPF 825.214.653-15, RG 888297980, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO do Contrato Administrativo nº 271/2025**, decorrente da Concorrência nº 031/2025, oriundo do Proc. Administrativo nº 5223/2025, com fundamento no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2026, mediante as cláusulas a seguir:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo quantitativo e financeiro** do contrato original, referente à **Contratação de empresa especializada para serviços de reforma e revitalização da Praça Irineu Veras Galvão, área verde, quiosques e ampliação do palco e cobertura metálica, no Município de Chapadinha/MA.****CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR.**Fica acrescido ao valor originalmente contratado o percentual de **14,40% (Quatorze virgula quarenta por cento)**, resultando em acréscimo financeiro de **R\$ 357.798,32 (Trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**, nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.**O prazo de vigência deste Termo de Aditivo, com início na data de assinatura, permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas do referido contrato.**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.1.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:02.09.01 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana; 10.122.0010.2056.0000 - Reforma, Construção e Manutenção de Praças, Jardins e Prédios Públicos; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO.**Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 271/2025, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.**A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme determina a legislação vigente.E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.Chapadinha/MA, 01 de Setembro de 2026.**RAIMUNDO PERES DA SILVA FILHO.**Secretário Municipal de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana.**CONTRATANTE.IDL EMPREENDIMENTOS LTDA.**Thompson Bezerra Carneiro Sobrinho.Representante Legal.**CONTRATADA**

Identificador: 4985-8d40b9d3d3c52746e6695d803469767b695fc1e6

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026-SRP

Identificador: 4985-442b0c4fdf378eb0d254979c8882d4ff4af59286

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026-SRP

Pregão Eletrônico nº 026/2026-SRP. Processo Adm. nº 4058/2026. Objeto: **Registro de Preços para Eventual Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para Aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado Tipo Split de Interesse da Administração Pública de Chapadinha;** Abertura: **18/09/2026 às 10:30h;** Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: Termos da Lei nº 14.133/2021. Informações e Consultas: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadinha, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro - Chapadinha- MA - CEP: 65.500-000; E-mail: cplchapadinha2021@gmail.com e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadinha: <http://transparencia.chapadinha.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tc> e <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>.

Chapadinha/MA, 03 de Setembro de 2026.

Luciano de Souza Gomes
Pregoeiro





MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal

LEVI PONTES DE AGUIAR
Vice-Prefeito Municipal

www.chapadinho.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Chapadinho - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158, OU=presencial,
OU=RFB e CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=34117362000318, L=CHAPADINHA, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-09-04 00:10:05

